



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.460 DE 12 DE MARÇO DE 2001.

“Altera o caput do artigo 1º da Lei n. 2394 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei 2.394 de 04 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os débitos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontrarem em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – débitos referentes ao ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com pagamento até a data de vencimento do boleto de cobrança:

- a) 98% de desconto na multa aplicada;
- b) 90% de desconto nos juros adicionados;

II – débitos referentes ao ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com pagamento até vinte dias depois da data de vencimento do boleto de cobrança:

- a) 90 % de desconto na multa aplicada;
- b) 50% de desconto nos juros adicionados;

III – débitos referentes ao ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com pagamento em três parcelas:

- a) 70% de desconto na multa aplicada,
- b) 25% de desconto nos juros adicionados;

IV – débitos referentes ao ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com pagamento em quatro parcelas:

- a) 50% de desconto na multa aplicada;
- b) 15% de desconto nos juros adicionados;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

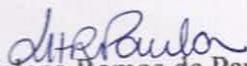
V – débitos referente ao ISSQN e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com pagamento em seis parcelas:

- a) 30% de desconto na multa aplicada;
- b) 7,5 % de desconto nos juros adicionados.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 12 dias do mês de março de 2001.


José Essado Neto
Prefeito Municipal


Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração

